



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES



INDICAÇÃO 000981

A rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19), tem exigido ações dos líderes em cenário global, nacional e local. Não há margem para erros nem tempo para hesitação. A população necessita de soluções para mitigação dos impactos negativos sobre a vida de cada família e para manutenção da integridade do tecido social.

A criação do Fundo Emergencial de Combate à Covid-19, permite que pessoas físicas e jurídicas possam fazer doações aos cofres municipais para o combate ao novo coronavírus.

As doações deverão ser depositadas em conta corrente única e a prefeitura deve prestar contas das movimentações financeiras, bem como publicá-las na internet, em sítio oficial, a cada quinze dias.

O fundo será extinto quando for declarado o fim da pandemia.

Diante do exposto é que apresento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte anteprojeto de Lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Institui o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Praia Grande.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo Fundo Emergencial Praia Grande (FEPG), bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Cidade de Praia Grande para realização de ações de combate à Covid-19.

Art. 2º O FEPG poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de quaisquer espécies mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de Praia Grande.

Parágrafo único. As doações deverão ser depositadas em conta-corrente única do FEPG, quando a doação for em materiais, deverá ser entregue direto na Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, quando a doação for em alimentos deverá ser entregue ao Fundo Social de Solidariedade de Praia Grande.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar parte dos recursos captados para o incremento e incentivo de pesquisas tecnológicas e científicas, desenvolvidas em instituições públicas, com vistas à produção de medicamentos, testes para detecção do vírus, equipamentos de proteção individual e equipamentos hospitalares tais como ventiladores mecânicos e similares, para o enfrentamento e combate à Covid-19.

Art. 4º O Poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada trinta dias.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará o sítio oficial da Prefeitura da Cidade, para demonstrar de forma clara e transparente, todos os ingressos financeiros aportados ao Fundo Emergencial Praia Grande de que trata esta Lei, bem como detalhando todas as despesas realizadas, discriminando-as por natureza de despesa.

Art. 5º O FEPG deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional.

Parágrafo único. Os recursos porventura restantes em conta-corrente ligada ao FEPG deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Sala Emancipador Oswaldo Toschi
Praia Grande, 19 de Maio de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roberto Andrade e Silva", with "Betinho" written below it, and "Vereador" at the bottom.

Roberto Andrade e Silva
Betinho
Vereador